Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013

Prêmio Mineiro de Inovação

REGULAMENTO

Capítulo I – Do Prêmio

Art. 1º - O "Prêmio Mineiro de Inovação" será concedido pela Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, àqueles que por suas atividades tenham contribuído, significativamente, para a inovação no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Prêmio, entende-se por inovação a definição adotada pelo Manual de Oslo, editado pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento – OCDE:

"Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas".

Art. 2º - O "Prêmio Mineiro de Inovação" é atribuído, anualmente, em três (3) modalidades:

I- Processo

Inovações de processo representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição (Manual de Oslo, 3ª edição)

II- Produto

Inovações de produto envolvem mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes para produtos existentes. (Manual de Oslo, 3ª edição)

III- Intangível

Inovação intangível são mudanças de comportamento e atitudes de atores envolvidos direta e indiretamente no processo de inovação de ICTs, empresas, organizações e governo que irão refletir de forma relevante em um ambiente mais inovador, com reflexos na geração de novos negócios, produtos, serviços e processos. Estas alterações devem agregar valor a economia e a sociedade, transformando, de forma construtiva, a região.

§ 1º - Será concedida menção honrosa em uma área específica do conhecimento a ser definida anualmente no edital de chamada

I – Esta menção honrosa poderá pertencer a qualquer modalidade do Art. 2º deste regulamento.

§ 2º - O Prêmio será destinado aos que tenham se distinguido na condução de estudos, pesquisas e/ou aplicações que contribuíram, de forma significativa, para o avanço do conhecimento e que geraram projetos e/ou soluções inovadoras. Parte-se do princípio que é imperativo promover a

Inovação a partir de sua aplicabilidade, considerando seu impacto em âmbito socioambiental e no PIB.

I – será exigida a comprovação do trabalho/projeto por meio de patente, pedido ou registro de patente, ou protótipo documentado, sendo desconsideradas as inscrições baseadas apenas em ideias.

a) No caso do trabalho/projeto estar alocado na categoria intangível a comprovação será a avaliação pública.

b) Outros critérios serão definidos pelo Grupo Técnico no momento da elaboração do Edital de Chamada.

Art. 3º - O Prêmio Mineiro de Inovação, a ser entregue para o primeiro colocado em cada uma das modalidades concorrentes e menção honrosa, consistirá em:

I - diploma e medalha;

II - prêmio, em dinheiro, em valor a ser definido no Edital de Chamada.

Parágrafo único: Em caso de coautoria, o diploma e a medalha serão entregues em nome do trabalho/projeto inscrito.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Regulamento correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Ítalo-brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, podendo ser subsidiadas por empresas/instituições parceiras deste Prêmio.

Art. 5º - O Prêmio Mineiro de Inovação não será concedido mais de uma vez a uma mesma pessoa. Entretanto, instituições/unidades poderão recebê-lo independentemente do número de vezes, desde que consideradas aptas pela Comissão Julgadora.

Capítulo II – Da composição da Comissão Julgadora

Art. 7º - A atribuição do Prêmio Mineiro de Inovação competirá a uma Comissão Julgadora, formada por membros representantes das empresas/instituições parceiras, todos profissionais atuantes na área de inovação.

Parágrafo único - Os indicados deverão ser, preferencialmente, membros das referidas empresas/instituições que designarão, cada uma, os nomes para um titular e seu suplente.

Art. 8º - A Comissão Julgadora deliberará com a presença da maioria dos seus membros e a presidência será designada pela organizadora do Prêmio, tendo a presidência direito a voto.

Capítulo III – Das atribuições da Comissão Julgadora

Art. 9º - São atribuições da Comissão Julgadora:

I – avaliar e julgar as candidaturas inscritas, analisando a contribuição de cada uma a partir dos seus trabalhos realizados, cabendo-lhe autonomia soberana sobre as formas adotadas na avaliação das mesmas;

II – manter sigilo sobre os trabalhos julgados e nortear-se pelo princípio da ética;

III – encaminhar o resultado do julgamento para a Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais no prazo que será estabelecido após a primeira reunião da Comissão.

Art. 10 – Os trabalhos/projetos serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 2º do presente regulamento. Serão considerados ainda:

I – relevância dos resultados do trabalho e potenciais aplicações na solução de problemas que afligem a sociedade, ou que atendam a oportunidades de mercado ou, ainda, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no Estado de Minas Gerais.

II – enquadramento na modalidade prevista no Regulamento em consonância com a definição de inovação segundo Manual de Oslo.

III – qualidade técnica e/ou científica do trabalho ou conjunto de trabalhos (forma e conteúdo)

IV – originalidade e impacto.

V – aplicabilidade

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art . 11 – Poderão concorrer ao Prêmio Mineiro de Inovação:

I - pessoa física, pesquisadores, profissionais liberais, estudantes;

II - Universidades, Faculdades, Escolas e Centros Educacionais;

III- empresas/instituições públicas ou privadas de diferentes portes: contemplando seus departamentos e funcionários;

IV – *startups* e *spin offs*. Compreende-se que *startups* é uma empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que conta com projetos promissores, ligados à pesquisa e desenvolvimento de ideias inovadoras, que por ser iniciante, possui alto risco tecnológico e de mercado, e por *Spin-Offs*, entende-se que são empresas que surgem a partir de uma outra organização, mas que permanecem pertencentes e administradas por seus geradores.

§ 1º - Alternativamente, proposições de candidaturas poderão ser feitas por grupos.

§ 4º - Todas as inscrições efetuadas e o processo de análise/julgamento dos trabalhos serão mantidos em sigilo, sendo divulgados apenas os nomes dos contemplados.

§ 5º - A veracidade da autoria dos trabalhos será considerada tão somente pela inscrição ao concurso, isentando-se de todas e quaisquer responsabilidades sobre direitos autorais e patentes os membros da Comissão Julgadora e as instituições parceiras e organizadoras por quaisquer apropriações indébitas de trabalhos alheios por quaisquer dos candidatos ou outras fraudes, porventura, por eles cometidas.

Art . 12 – Para as inscrições são necessários:

I – Dossiê/Portfólio descritivo do trabalho/projeto no contexto das diretrizes do Prêmio.

II – Resumo, em até três laudas, no máximo, do trabalho/projeto, especificando seu enquadramento na modalidade inscrita.

III - a comprovação do trabalho/projeto por meio de patente, pedido ou registro de patente ou protótipo documentado,

a) No caso do trabalho/projeto estar alocado na categoria intangível, a comprovação será a avaliação pública.

§ 1º - Os documentos a que se refere este artigo deverão ser enviados em mídia eletrônica, a saber: CD, DVD ou Pen Drive.

a) À exceção de trabalhos em vídeo, todos os arquivos deverão ser enviados em documentos de extensão “pdf”

b) Serão indeferidas inscrições que não encaminharem os documentos em mídia eletrônica;

c) Excepcionalmente, poderão ser aceitos documentos ou informações adicionais impressos.

§ 2º - não serão aceitas inscrições enviadas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 13 – As inscrições deverão obedecer aos itens específicos e prazos estipulados no Edital de Chamada.

Parágrafo único – As inscrições consideradas incompletas serão devolvidas.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA

Art . 14 – Do Edital de Chamada constarão local, horário e período das inscrições, além dos critérios e procedimentos para efetuação das mesmas.

CAPÍTULO VI – DOS RESULTADOS

Art. 15 – O resultado do Prêmio Mineiro de Inovação será publicado em até cento e vinte (120) dias após o encerramento das inscrições.

Art . 16 – As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis sob quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ARTESANATO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Definir os critérios de chamada dos trabalhos e das inscrições.

Art . 18 – Publicar o edital de chamada.

Art . 19 – Publicar o resultado do julgamento.

Art. 20 – Todas as ações decorrentes do prêmio ficarão a cargo da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, organizadora do evento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art . 21 - As datas de entrega dos trabalhos e de avaliação da Comissão Julgadora serão divulgadas por meio de Edital de Chamada, a cada ano, bem como a categoria especial de menção honrosa anual e valor monetário do prêmio.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pela Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.